Lei nº 247.

Cria verba para aquisição de aparelhos telefonicos.

A Camara Municipal de Ybiá, por seus representantes apresentou a seu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito municipal autorizado a adquirir da companhia Telefonica de Ybiá, S/A, 2 (dois) aparelhos de telefone pelo preço de cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em prestações mensais.

Art. 2º - Estes aparelhos serão colocados; 1 na delegacia de Policia e outro na cadeia publica, ficando os respectivos aparelhos telefonicos na carga da Prefeitura Municipal de Ybiá, cumprindo as mensalidades por conta daquela delegacia, enquanto ujarem os aparelhos utilizados pelas referidas repartições.

Art. 3º - Para ocorrer á despesa com a aquisição de que trata o art. 1º, fica aberto o credito especial de cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura municipal de Ybiá, 16 de dezembro de 1957.

a) Arlindo Camargo - Prefeito municipal
a) Alcina de A. Campos - Secretaria.

Aprovada em 10-12-57.

a) Silvio Alves
a) José Batista Vieira
a) Hilda de Avila Machado

a) Auctoris: Paris Borges.
-) Juris a Borges Bonfim.

Registada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 16 de Agosto de 1.957.

Thomaz de Aquino Bonfim.
Secretário.

Leis Municipais
1957